

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.584, DE 2024

Reconhece a Romaria da Penha de João Pessoa como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 4.584, DE 2024 em análise pretende reconhecer a Romaria da penha de João Pessoa como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Cultura.

I - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado visa conferir reconhecimento de valor histórico à tradicional festividade católica dedicada à Nossa Senhora da Penha denominada de Romaria da Penha João Pessoa,



também conhecida com caminhada da Penha, cuja periodicidade anual perdura desde o ano de 1763, se tornando uma das mais tradicionais festas culturais religiosas do estado da Paraíba e considerado um dos maiores eventos religiosos do Nordeste.

Prestes a completar 262 anos de tradição, o festejo percorre cerca de 14km, reunindo em torno de 500 mil pessoas, sendo inquestionável seu valor social, cultural e histórico.

O reconhecimento pretendido, portanto, é meritório. A forma de fazê-lo, contudo, precisa ser ajustada. De fato, como aponta a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, desta Comissão de Cultura:

“Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa. A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu caput faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial.

[...]

Portanto, apenas o Poder Executivo Federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal).

[...]

No entanto, se a opção for pela APROVAÇÃO, [...] sugere-se a apresentação de substitutivo para reconhecer o bem cultural de natureza imaterial em questão como manifestação da cultura nacional [...]. ”

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.584, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ



Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.584, DE 2024

Reconhece a Romaria da Penha de João Pessoa como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Romaria da Penha de João Pessoa como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

